

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Da Comissão de Legislação Participativa) SUG nº 28/2003

Substitui, no § 2º, do art. 1.184, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro, de 2002, a expressão "Técnico em Ciências Contábeis" por "Contabilista".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro, de 2002, que instituiu o novo Código Civil Brasileiro, passa a viger com a seguinte redação:

"Art.1.184	4	 	

§ 2º Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por Contabilista legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 04 de junho de 2003.

Deputado **HENRIQUE EDUARDO ALVES**Presidente